



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 72/2017 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 21 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras.



O presente Projeto de Lei visa dar prosseguimento aos ajustes e adequações necessárias para aplicar as novas definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, para as entidades beneficiárias de caráter filantrópico, abrangidas pelo regime jurídico das parcerias voluntárias, existentes em anos anteriores, que recebiam subvenção, prevista no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000, mas que a partir de 1º de janeiro de 2017 precisaram ser transformadas, gradativamente, em organizações da sociedade civil.

Para isso, esta Administração precisou fazer os procedimentos de inexigibilidade de chamamento público, diante da inviabilidade de competição entre as entidades agora definidas como organizações da sociedade civil, que são contempladas com o repasse de recursos financeiros, na forma da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, em razão da natureza singular do objeto da parceria voluntária e das metas priorizadas somente ser possível de ser atingidas por uma entidade específica, principalmente, as sediadas nesta cidade de Guariba.

Embalde as dificuldades e complexidades da nova legislação que regula e define a matéria em todo o território brasileiro, todos os esforços desta Administração estão sendo concentrados desde o mês de dezembro de 2016, quando foi dado início as providências necessárias para estabelecer o regime único de parcerias com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

E que até então, na qualidade de entidades ou instituições privadas, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, vinham prestando serviços essenciais de interesse público, por meio de parcerias voluntárias, e beneficiadas com a contrapartida do recebimento de subvenções sociais, dentro das normas do inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964, observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000.

Muito embora o próprio o artigo 83, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, preserve as parcerias já existentes, prevendo que poderão ainda permanecer na regência da legislação vigente ao tempo do início das parcerias voluntárias, naquilo que for cabível, como aconteceu neste exercício de 2017, mas deixando expresso que deve ocorrer a aplicação subsidiária das novas regras legais, principalmente, as do artigo 17, que tratam da adoção do termo de fomento pela Administração para a consecução de plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil, envolvendo a transferência de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Enfim a partir de 1º de janeiro de 2017, foi dado início à aplicação das medidas determinadas pela nova lei federal, através do Decreto municipal nº 3.263, de 23/12/2016, por enquanto somente às entidades filantrópicas que já mantêm parcerias com esta Municipalidade, desde há vários anos anteriores, pois se houver interesse da Administração em firmar os termos de fomento ou de colaboração, com novas entidades ou instituições privadas, só vai ser possível fazê-los através de edital de chamamento público, cumprindo todas as exigências e formalidades previstas para essas finalidades de relevante interesse público.

E como a partir de 1º de janeiro de 2018 já terá decorrido o período de transição de um ano, previsto na própria legislação federal, esta Administração vai precisar estreitar ainda mais os laços das exigências e formalidades previstas para a qualificação das organizações da sociedade civil, o que deverá acontecer mediante maior aproximação com os representantes legais dessas associações civis sem fins lucrativos, para que sejam bem orientadas no sentido de cumprir com as obrigações relacionadas aos respectivos termos de fomento.

Expostas, nos presentes termos, as razões e os fundamentos que emprestam sustentação a esta propositura, espero que Vossa Excelência e todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa augusta Câmara Municipal, possam conduzir os trabalhos legislativos com a máxima celeridade possível, a fim de que a aprovação, a sanção e publicação, visando a converter, mediante autógrafa, o projeto em referência em lei ordinária, sejam consumadas com vistas a atender as disposições previstas no art. 26, da Lei Complementar federal nº 101, de 04/05/2000.

Renovo, a Vossa Excelência e a todos os seus distintos pares: Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

*A sua Excelência o senhor Vereador, Cássio Aparecido Pereira, Digníssimo
Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.*